

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Valdir Colatto)

Acrescenta o § 13 ao art. 45 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que “institui o Código Eleitoral”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 45 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o § 13, com a seguinte redação:

“Art. 45.

§ 13. O título eleitoral conterá a fotografia, o número da carteira de identidade expedida pelo órgão competente dos Estados e do Distrito Federal e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende acrescentar o § 13 ao art. 45 da Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), com o propósito de introduzir, no título eleitoral, a fotografia, o número da carteira de identidade e o número do CPF do seu portador.

A modificação ora pretendida atende a dois desideratos: primeiro, facilita a vida do eleitor, assegurando maior visibilidade das

informações contidas no título eleitoral; segundo, dificulta a prática de fraude eleitoral, contribuindo para a lisura e maior legitimidade do processo eleitoral.

Diante do exposto, esperamos contar com a chancela de nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado VALDIR COLATTO